



Serviço Público Federal

Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xxx DE xxxx

O **CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Estágio** para os acadêmicos dos Cursos presenciais de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções COEG nº 107, de 16 de junho de 2010; nº 152, de 28 de setembro de 2010; nº 286, de 30 de novembro de 2012; nº 266, de 1º de agosto de 2013.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

2

DA NATUREZA E DO OBJETIVO E DAS MODALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 1º. O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnicos, práticos, científicos e sociais dos acadêmicos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 2º. O Estágio pode ser Obrigatório ou Não Obrigatório, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para integralização curricular.

§2º Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. Cada curso contará com uma Comissão de Estágio (COE) responsável por regulamentar e auditar o desenvolvimento dos estágios pelos acadêmicos do curso.

Parágrafo único. A orientação e acompanhamento das atividades de estágio estarão a cargo dos professores Orientadores de Estágio.

Art. 4º Para fins desta resolução, considera-se Orientador de Estágio o professor da UFMS responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização do estágio e como Supervisor, o profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável, neste local, pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento das atividades de estágio.

DAS CONCEDENTES DE ESTÁGIO E DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 5º. Poderão ser Concedentes de Estágio:

- I. Pessoas jurídicas;
- II. Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- III. Unidades da Administração da UFMS.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

3

Art. 6 °. Para atuar como Concedente de Estágio é necessário possuir ambiente de trabalho condizente com o desenvolvimento de atividades que permitam aprendizagens sociais, profissionais e culturais relacionadas com a área de formação.

Art. 7 °. Para que pessoas jurídicas possam atuar como Concedente de Estágio, é obrigatória a celebração de Acordo de Cooperação com a UFMS.

Parágrafo único. É facultada a celebração de Acordo de Cooperação para profissionais liberais e dispensada no caso de Unidades da UFMS.

Art. 8 °. A Concedente de Estágio deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para supervisionar o estagiário.

Art. 9 °. A Concedente de Estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a contratação de seguro poderá ser assumida pela UFMS.

Art. 10. Para fins deste regulamento, Agentes de Integração são entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando instituições de ensino, acadêmicos e empresas.

Art. 11. A UFMS poderá celebrar Acordo de Cooperação com Agentes de Integração para que os acadêmicos tenham acesso às vagas de estágio disponibilizadas.

Parágrafo único. Quando o estágio for realizado por meio de agente de integração, dispensa-se o Acordo de Cooperação diretamente com a Concedente de Estágio.

Art. 12. Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

4

- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- V. Cadastrar os acadêmicos.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos acadêmicos ou da UFMS.

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. O Estágio será formalizado por meio da assinatura do Termo de Compromisso entre a UFMS, a concedente e o acadêmico ou, quando for o caso, seu representante ou assistente legal.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Estágio é o documento no qual serão definidas as condições para o estágio.

Parágrafo único. É responsabilidade do acadêmico providenciar os trâmites necessários para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio e buscar as assinaturas pertinentes.

Art. 15. As atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico no estágio constarão no Plano de Atividades do Estagiário, parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

§1º. O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser elaborado em conjunto pelo acadêmico, pelo supervisor de estágio e pelo professor orientador, sendo aprovado pela COE.

§2º. É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso ou em desacordo com o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 16. Para realizar estágio, o acadêmico deverá possuir matrícula e ter frequência regular em curso de graduação da UFMS.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

5

Art. 17. O estágio deve ser cumprido, preferencialmente, nos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, por suas particularidades, exijam realização em período diferenciado, a critério da COE.

Art. 18. A jornada de atividades de estágio deverá ser conciliável com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§1º Nos cursos que alternam teoria e prática, o estágio poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Nas datas de provas ou exames do curso, a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 19. O acadêmico em Estágio Obrigatório poderá receber da Concedente de Estágio bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, sendo compulsória a concessão em caso de acadêmico em Estágio Não Obrigatório.

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 21. O estagiário deverá apresentar relatório de atividades devidamente assinado pelo Supervisor e pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. Fica a critério da COE a fixação da periodicidade dos relatórios de atividade.

Art. 22. A Concedente de Estágio deverá enviar, com periodicidade a ser definida pela COE, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

6

relatório final, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O prazo definido pela COE não poderá ser superior a seis meses.

Art. 23. A duração do estágio, na mesma Concedente de Estágio, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 24. Os acadêmicos dos cursos de Licenciatura que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter dispensa de atividades do Estágio Obrigatório até o máximo de duzentas horas.

Art. 25. A dispensa de atividades de que trata o Art. 24 não poderá exceder a 70 % (setenta por cento) da carga horária por disciplina de Estágio Obrigatório a ser cursada.

Art. 26. Quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, os acadêmicos de curso de Bacharelado ou Superior de Tecnologia que exercem atividade profissional comprovada na área do curso poderão ter dispensa de até 50 % (cinquenta por cento) da carga horária em disciplina de estágio.

Art. 27. Para obter a dispensa de que tratam os Art. 24 e Art. 25 o acadêmico deverá apresentar requerimento solicitando a dispensa, dirigido ao Presidente do Colegiado de Curso, em data anterior ao início previsto para o Estágio Obrigatório.

§ 1º. O pedido de dispensa deverá ser submetido à COE para emissão de parecer sobre o pedido.

§ 2º. Caso o parecer da COE seja favorável ao pedido do acadêmico, as atividades da disciplina de Estágio Obrigatório cuja dispensa foi deferida deverão ser consideradas cumpridas com aprovação, para fins de avaliação na disciplina de estágio.

§ 3º. Uma vez indeferido o pedido de dispensa de atividades, o acadêmico deverá cumprir normalmente as atividades do Estágio Obrigatório.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

7

§ 4º. A decisão do Colegiado de Curso deverá ser registrada por meio de Resolução específica.

Art. 28. Para que o Estágio Não Obrigatório em andamento seja reconhecido como Obrigatório, é necessário que o acadêmico dirija um requerimento ao Presidente do Colegiado de Curso, instruído com Plano de Atividades adequado à ementa da disciplina, em data anterior ao período programado para a disciplina de Estágio Obrigatório.

§ 1º. A COE deverá apreciar o pedido emitindo parecer quanto à sua aprovação.

§ 2º. Caso o pedido tenha parecer favorável da COE, o Plano de Atividades será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio vigente, por meio de Termo Aditivo e o acadêmico deverá cumprir todas as etapas da disciplina normalmente.

§ 3º. A decisão do Colegiado de Curso deverá ser registrada por meio de Resolução específica.

Art. 29. Quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, as atividades de estágio poderão ser desenvolvidas em Projetos de Extensão ou em Projetos de Ensino ou em atividades de iniciação científica ou monitoria.

Art. 30. A carga horária desenvolvida pelos acadêmicos nos Estágios Não Obrigatórios poderá ser considerada Atividade Complementar, desde que previsto no Regulamento de Atividades Complementares do curso.

DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 31. O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador, da UFMS, e do Supervisor, da Concedente de Estágio.

Art. 32. O Professor Orientador de Estágio deve ser docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 1º. Quando não houver professores pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS em número suficiente para orientar os alunos matriculados em



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

8

disciplina de Estágio Obrigatório poderão ser indicados como Orientadores de Estágio professores substitutos.

§ 2º. A indicação de professor substituto como Orientador de Estágio deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial de lotação da disciplina de Estágio.

Art. 33. A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I – orientação direta: o Professor Orientador está fisicamente presente e monitora contínua e pessoalmente todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no campo de estágio, ao longo de todo o processo;

II – orientação semidireta: o Professor Orientador contata o Supervisor de Estágio e o estagiário por meio de visitas esporádicas à Concedente de Estágio ou por meio eletrônico, para fins de acompanhamento e orientação.

§ 1º. Independentemente da modalidade de orientação, o estagiário deverá ter acompanhamento e orientação do Professor Orientador.

§ 2º A modalidade de orientação deverá ser definida no Projeto Pedagógico do Curso, para cada disciplina de Estágio Obrigatório.

Art. 34. Para efeito de registro no Siscad, será atribuído ao Professor Orientador de Estágio Obrigatório:

- I. Na modalidade de orientação direta: 10% da carga horária semanal da disciplina, por acadêmico matriculado sob sua orientação; e,
- II. Na modalidade semidireta: 5% da carga horária semanal da disciplina, por acadêmico matriculado sob sua orientação.

§ 1º Para fins de computo da carga horária docente no Siscad, será aplicada a seguinte fórmula para cada turma na qual o docente tenha estagiários sob sua orientação:

$$C_d = \frac{N_a \times P \times C_{hs} \times N_s}{17}$$



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

9

Nesta expressão, C_d é a carga horária semanal a ser computada para o docente orientador de estágio em determinada turma, N_a é o número de acadêmicos sob sua orientação naquela turma, P é o peso conforme a modalidade do estágio (direto ou semidireto), C_{hs} é a carga horária semanal da disciplina e N_s é o número de semanas ao longo das quais a disciplina foi desenvolvida naquela turma.

§ 2º A carga horária semanal atribuída ao docente por turma não poderá ser superior à carga horária semanal da turma de disciplina de Estágio Obrigatório.

§ 3º A critério do Conselho de Ensino de Graduação poderá ser atribuída carga horária diferenciada aos docentes que ministrem disciplina de estágio a cursos que, por sua natureza, exijam o acompanhamento em tempo integral das atividades dos acadêmicos no campo de estágio na proporção de um professor por acadêmico ou em caso que implique na orientação individual devido a atendimento clínico.

Art. 35. A supervisão de estágio deverá ser realizada por profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ou área afim, e ser previamente aprovado pela COE.

Art. 36. As atribuições de orientação de estágio e supervisão de estágio poderão ser acumuladas pelo Professor Orientador de Estágio, quando o estágio acontecer na UFMS.

Art. 37. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. São responsáveis pela organização e gestão do Estágio na UFMS:



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

10

- I. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II. A Direção da Unidade a qual o curso está vinculado;
- III. O Colegiado de Curso;
- IV. A Comissão de Estágio do Curso (COE); e,
- V. O Professor Orientador.

Art. 39. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I. Avaliar periodicamente a política de Estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do Estágio, contando com a participação da comunidade universitária e unidades concedentes;
- II. Propor ao Conselho de Ensino de Graduação as políticas e diretrizes de estágio da Universidade;
- III. Orientar as COE sobre os procedimentos administrativos e pedagógicos;
- IV. Promover o intercâmbio entre as COE, visando solucionar problemas e uniformizar procedimentos;
- V. Apoiar as COE, promovendo ações para obtenção de oportunidades de estágios;
- VI. Divulgar as oportunidades de estágio;
- VII. Informar às concedentes e agentes de integração os cursos ofertados pela UFMS;
- VIII. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- IX. Tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades no estágio.

Art. 40. Compete ao Diretor da Unidade Setorial:

- I. Assinar, como representante da Concedente, os Termos de Compromisso de Estágio dos acadêmicos que realizam estágios em suas Unidades;
- II. Assinar, como representante da UFMS, os Termos de Compromisso de Estágio dos acadêmicos matriculados nos cursos de suas Unidades;
- III. Assinar certificados referentes ao estágio, quando solicitado;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

11

- IV. Constituir as Comissões de Estágio dos cursos lotados em sua Unidade de Administração Setorial e indicar um presidente, ouvido o Colegiado de Curso;
- V. Proporcionar, aos Professores Orientadores de Estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções, para acompanhamento dos estagiários nas atividades de estágio;
- VI. Viabilizar, quando solicitado, o deslocamento dos Professores Orientadores à concedente de estágio, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- VII. Encaminhar à Preg e ao Núcleo Docente Estruturante do curso cópia do Regulamento de Estágio após sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial.

Art. 41. A Comissão de Estágio (COE) será constituída pelo Diretor da Unidade Setorial, ouvido o Colegiado de Curso, e composta por, no mínimo:

- I. Pelo Coordenador do Curso, membro nato;
- II. Três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, dos quais pelo menos um ministrando disciplina de estágio, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período; e,
- III. Um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 1º O presidente da COE será designado pelo Diretor da Unidade, entre os membros docentes da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º O presidente deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições, durante sua ausência ou impedimento.

Art. 42. Compete à Comissão de Estágio (COE):

- I. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios do curso;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

12

- II. Elaborar o Regulamento de Estágio do Curso, observando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- III. Identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;
- IV. Aprovar o Supervisor de Estágio indicado pela concedente;
- V. Analisar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso, no caso dos estágios não obrigatórios;
- VI. Analisar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário com a ementa e o Plano de Ensino da disciplina de estágio, no caso dos estágios obrigatórios;
- VII. Criar ou aprovar instrumentos para acompanhamento e avaliação do Estágio;
- VIII. Aprovar o corpo de Professores Orientadores;
- IX. Julgar os pedidos de dispensa de atividades previstos nos Art. 24 e Art. 25; e,
- X. Aprovar o Relatório Anual de Atividades da COE.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser definidas no Regulamento de Estágio do curso.

Art. 43. Compete ao Presidente da Comissão de Estágio (COE):

- I. Convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;
- II. Convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- III. Verificar se as instalações da concedente são adequadas à formação técnica, prática, científica e social do acadêmico;
- IV. Certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;
- V. Encaminhar ao Diretor da Unidade os Termos de Compromisso de Estágio, para assinatura;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

13

- XI. Comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- XII. Submeter o Regulamento de Estágio à apreciação pelo Colegiado de Curso;
- XIII. Submeter o Regulamento de Estágio à aprovação pelo Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial na qual o curso está lotado.
- XIV. Solicitar à Direção da Unidade de Administração Setorial a disponibilização de transporte aos membros da COE e Professores Orientadores, para visita às concedentes;
- XV. Divulgar aos acadêmicos o Regulamento de Estágio do curso e demais normas pertinentes ao estágio;
- XVI. Encaminhar para arquivamento junto à Secretaria Acadêmica da Unidade do curso a documentação relativa às atividades de estágio de cada acadêmico;
- XVII. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e
- XVIII. Comunicar à Preg qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;
- XIX. Delegar atribuições aos demais membros da COE;
- XX. Elaborar o Relatório Anual de Atividades da COE, submetendo-o a COE; e
- XXI. Apresentar o Relatório Anual das Atividades da COE ao Colegiado de Curso.

Art. 44. Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio e quanto aos regulamentos de estágio e à ética profissional;
- II. Orientar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Atividades do Estagiário;
- III. Orientar o estagiário, durante o período de realização do estágio, de acordo com a modalidade de orientação adotada pelo curso;
- IV. Participar, quando convocado, das reuniões da COE;
- V. Acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. Solicitar à concedente e ao estagiário os Relatórios de Atividades e encaminhá-los à COE;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

14

- VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente; e,
- VIII. Encaminhar denúncia à COE quando houver indício de irregularidades no estágio.

Art. 45. O Regulamento do Estágio deverá ser aprovado pelo Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial na qual o curso está lotado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados o disposto na legislação e no Termo de Compromisso.

Art. 47. Das decisões da COE cabe recurso ao Colegiado de Curso.

§1º Da decisão do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho da Unidade da Administração Setorial a qual o curso está lotado.

§2º Da decisão do Conselho de Unidade caberá recurso ao Coeg somente por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 48. As normas estabelecidas nesta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.